
O processo administrativo prosseguirá em seu rito ordinário para apuração da responsabilidade da Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0012436-56.2020.8.13.0000

Processo SIAD nº: 719/2020

Número da Contratação Direta: 038/2020

Assunto: Dispensa de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar em caráter de urgência e, temporariamente, o Centro de Solução de Conflito e Cidadania - CEJUSC e o setor de Assistência Social do Fórum da Comarca de Ibitié/MG.

Locadores: Ronaldo Magalhães Henriques e Maria Aparecida Michel Henriques.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor total: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à locação de imóvel destinado a abrigar em caráter de urgência e, temporariamente, o Centro de Solução de Conflito e Cidadania - CEJUSC e o setor de Assistência Social do Fórum da Comarca de Ibitié/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo Administrativo nº 035/2019/DIRSEP

Representado (a): CIMCORP – Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática LTDA

Contrato nº 169/2019 (SIAD nº 9144878 – Processo SISUP nº 562/2017 – Planejamento nº 429/2016 – Processo SIAD nº 460/2017 – Licitação nº 004/2017 – Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços nº 088/2017)

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado contra a empresa **CIMCORP – Comércio e Serviços de Tecnologia de Informática LTDA** nos termos da Portaria 1.427/2003, com as modificações da Portaria 1.685/2005, ambas deste Tribunal, em virtude da infringência da Cláusula Quarta, Item 4.2. do Contrato nº 169/2017, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato em tela, sem prejuízo da aplicação do art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais cominações legais.

Depreende-se dos documentos acostados ao feito que os serviços de atualização e suporte técnico não foram prestados pela empresa em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta no Contrato nº 169/2017.

Da análise detida dos autos, verifica-se que inexistente qualquer justificativa que pudesse ilidir a aplicação da sanção que se impõe por força de comando legal, conforme notícia o **Parecer nº 09/2020/ASCONT**, o qual acolho *in totum*.

DECIDO, portanto, pela aplicação à processada da sanção de **MULTA, no percentual 2% (dois por cento) do valor total do contrato, que perfaz o valor de R\$38.627,35 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)**, escudada na Cláusula Décima Quarta, alínea "b.3" do Contrato nº 169/2017, no art. 38 II, "c" do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e no art. 87, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência